



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
RUA HORÁCIO FERREIRA, 167, CENTRO SOSSEGO - PB
C.G.C. 01.613.663/0001-44, FONE; FAX: 372 - 2450 & 999 - 1173
SOSSEGO - PB

LEI Nº 067/2001
Em 05 de abril de 2001

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE – CONDEMA - E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de Sossego. Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Sossego, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Defesa do Meio Ambiente - **CONDEMA**, órgão consultivo de assessoramento da Prefeitura Municipal, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do município.

Art. 2º. O **CONDEMA** tem por finalidade:

- I – levantar o patrimônio ambiental natural, ético e cultural do município.
- II – localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem com empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimentos da legislação em vigor.
- III – colaborar no planejamento municipal, mediante recomendação referentes à proteção do patrimônio ambiental do município.
- IV – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do município;
- V – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município.
- VI – fortalecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento de defesa do meio ambiente;
- VII – colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e problemas de saúde e saneamento básico.;
- VIII – promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;
- IX – manter intercâmbio com entidades oficiais e/ou privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção ao meio ambiente;
- X – identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes públicos medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para mobilização da comunidade.

Art. 3º. O **CONDEMA** compor-se-á de representantes do poder público e da comunidade. nomeados por ato do prefeito.

Art. 4º. O **CONDEMA** terá uma diretoria escolhida por seus membros, composta;

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice Presidente;
- III – Um Secretário;
- IV – Um Tesoureiro;

Art. 5º. Os membros do **CONDEMA** terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, uma única vez.

Art. 6º. O exercício das funções de membros do **CONDEMA** será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes do município.

Art. 7º. O **CONDEMA** manterá estreito intercâmbio com os órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 8º. Constatada qualquer agressão ambiental, o **CONDEMA** informará ao prefeito, alertando das possíveis implicações, quanto às legislações federal, estadual e municipal, sugerindo as providências necessárias.

Art. 9º. O **CONDEMA** promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Art. 10. Deverão contar, obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimento de ensino da prefeitura municipal, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural e respectiva conservação e recuperação Educação Ambiental”.

Art. 11. A execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal em vigor.

Art. 12. No prazo de 30(trinta) dias, após sua instalação o **CONDEMA** elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por ato do Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Sossego/PB, 05 de abril de 2001


Juraci Pedro Gomes
Prefeito